SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007102-85.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente: CARLOS ALBERTO AGNOLON

Requerido: **NELSI WENZEL**

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, o recolhimento do ITCMD ou isenção, a doação da meação e a renúncia translativa da herdeira em favor do herdeiro, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 57/61, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de NELSI WENZEL, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Expeça-se alvará para autorizar o inventariante a levar a quantia depositada a título de restituição do imposto de renda.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2017.

Daniel Luiz Maia Santos Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA